



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**DECRETO Nº DE 1881/2022**  
**De 16 de Novembro de 2022**

***DISPÕE SOBRE: Recesso nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP.***

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Decreta que entre os dias 22 de dezembro de 2022 até o dia 03 de Janeiro de 2023 o Paço Municipal ficará fechado, com início do Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Euclides da Cunha Paulista, tendo em vista as festividades do final do ano.

**Artigo 2º** - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Serviços de Manutenção de Limpeza e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial, podendo os setores administrativos da Secretaria de Saúde passar a fazer um rodízio de servidores conforme determinado pela Secretária de Saúde, devendo os demais serviços de saúde serem mantidos normalmente.

**Artigo 3º** - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor para atendimento de situação emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único – O funcionário que devidamente convocado para realização de serviço de natureza emergencial e urgente se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO** elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

**Artigo 4º** - Fica vedado na vigência do recesso a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pelo Prefeito, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

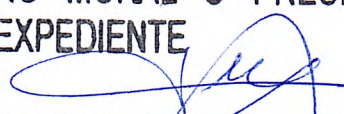
Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

**Artigo 5º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 16 de Novembro de 2022.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 16/11/22 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE**

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

  
.....  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)